

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 966

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

Parte I - 24 de fevereiro de 2012

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 966 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG - EXPLOÇÃO DE APARTAMENTO EM SÃO GONÇALO - 30/01/2006 PROCESSO REGULATÓRIO E-33/120.028/2006.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/120.028/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a Concessionária CEG comunique as irregularidades encontradas no Complexo Condominial Vila Laje às autoridades competentes, tais como, Defesa Civil, Municipal e Estadual, Corpo de Bombeiros, Polícia, Prefeitura de São Gonçalo, Ministério Público, Justiça e outras eventualmente pertinentes, para a adoção de medidas cabíveis.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária publique em jornal de

grande circulação as irregularidades detectadas no Complexo Condominial, requerendo a adoção de medidas imediatas pelos seus responsáveis, inclusive alertando para a eventualidade de corte no fornecimento de gás, disponibilizando seus contatos para esclarecimentos.

Art. 3° - Determinar que a Concessionária envie correspondência a cada cliente daquele Conjunto Condominial, informando acerca das irregularidades detectadas, requerendo a adoção de medidas imediatas pelos responsáveis pelo Condomínio, inclusive alertando para a eventualidade de corte no fornecimento de gás, disponibilizando seus contatos para esclarecimentos.

Art. 4° - Determinar, independentemente de qualquer manifestação das autoridades competentes ou até mesmo de eventual inércia daqueles órgãos, que a CEG adote, de imediato, as providências julgadas pela própria Concessionária como cabíveis.

Art. 5° - Determinar que a CEG, em caso da manutenção daquelas irregularidades, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, adote as medidas judiciais pertinentes.

Art. 6° - Determinar que a Concessionária comprove através da juntada de documentos aos autos todas as medidas adotadas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro - Relator

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo

Conselheiro